

CONTRATO CJF N. 018/2023

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **MINHA BIBLIOTECA LTDA**. para disponibilização de acesso à plataforma de livros digitais Minha Biblioteca da área Ciências Jurídicas, fonte de pesquisa jurídica nacional, no modelo Portal Único, com 1.510 licenças para cadastro de usuário e autenticação de acesso por meio usuário e senha, com a possibilidade de alteração para acesso via API, pelo período de 12 (doze) meses.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

MINHA BIBLIOTECA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 13.183.749/0001-63, estabelecida na Av. Queiroz Filho, 1700, Sala 311 – Bloco E, Vila Hamburguesa – São Paulo/SP, CEP: 05319-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora GISELLE GUIMARÃES RAMOS, brasileira, CPF/MF n. 220.924.838-89 e Carteira de Identidade n. 29.574.875-8 – SSP/SP, residente em São Paulo, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003274-48.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na disponibilização de acesso à plataforma de livros digitais Minha Biblioteca da área Ciências Jurídicas, fonte de pesquisa jurídica nacional, no modelo Portal Único, com 1.510 licenças para cadastro de usuário e autenticação de acesso por meio usuário e senha, com a possibilidade de alteração para acesso via API, pelo período de 12 (doze) meses, com custeio total para a ENFAM, a ser disponibilizada para pesquisa aos juízes federais, juízes estaduais e pesquisadores indicados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), mediante senha de acesso, na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), e aos servidores do Conselho da Justiça Federal, com acesso restrito pelo sistema da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Do Acervo da Plataforma

2.1 A disponibilização de acesso à plataforma de livros digitais Minha Biblioteca da área Ciências

Jurídicas, no modelo Portal Único, com 1.510 (um mil quinhentas e dez) licenças para cadastro de usuário e autenticação de acesso por meio usuário e senha, com a possibilidade de alteração para acesso via API, pelo período de 12 (doze) meses. visa disponibilizar uma base de dados jurídica que contém livros digitais, com acesso ao conteúdo integral de obras de juristas renomados.

2.2 A base de dados de livros digitais Minha Biblioteca reúne mais de 2.000 títulos de renomados grupos editoriais da área Ciências Jurídicas - Grupo A Educação S/A, Editora Atlas S.A, Grupo Gen - Grupo Editorial Nacional Participações S.A., Manole e Saraiva S.A. Livreiros Editores -, e contempla títulos amplamente referenciados. Cada grupo é composto pelas seguintes editoras:

GRUPOS EDITORIAIS	EDITORAS		
	1. Editora Artes Médicas Ltda.		
GRUPO A EDUCAÇÃO S/A	2. Bookman Companhia Editora Ltda - ME		
	3. Artmed Editora S/A		
	4. Penso Editora Ltda.		
	5. AMGH Editora Ltda.		
	6. Tekne Editora		
	1. Editora Atlas S/A		
EDITORA ATLAS S.A.	2. Editora Guanabara Koogan Ltda.		
GEN - GRUPO EDITORIAL NACIONAL	3. Roca Santos		
PARTICIPAÇÕES S.A.	4. LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora LTDA.		
	5. Editora Forense Ltda		
MANOLE	1. Manole		
SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES	1. Saraiva Educação Ltda.		
SAKAIVA S.A. LIVKEIKOS EDITORES	2. Saraiva Jurídico		

2.3 O acervo reúne obras de renomados autores nacionais. Destaca-se que o produto possui diversas funcionalidades que permitem interagir com livros, como realizar realces e anotações em partes dos livros para compartilhamento, entre outras funcionalidades.

Dos Conceitos

- **2.4** A CONTRATADA disponibilizará o acesso a bibliotecas digitais, das quais deverá ser titular do direito de utilização das obras editadas por diversas editoras.
- **2.5** A CONTRATADA deverá possuir direitos de utilização de software destinado a operacionalizar os acessos, por computadores ou semelhantes, a uma base de dados contendo essas obras.
- **2.6** A CONTRATADA concederá licença remunerada de acesso, não exclusiva e temporária ao CONTRATANTE para uso da base de dados, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste instrumento.
- **2.7** Por "Base de Dados" entende-se a compilação de determinadas obras originalmente selecionadas, organizadas e disponibilizadas pela CONTRATADA, a seu critério exclusivo, por meio de um software da qual é titular dos direitos, destinado a operacionalizar os acessos em formato eletrônico ou digital, com layout e funcionalidades próprios, armazenadas no servidor da CONTRATADA ou de terceiro por ela indicado, acessível por computadores somente para consulta, nos termos e condições descritos neste instrumento.
- **2.8** Por "Obras" entende-se obras literárias, didáticas ou científicas sobre as quais a CONTRATADA detém os direitos de distribuição, tanto em seu formato integral quanto fragmentado e que são por ela distribuídas digitalmente.

Do Acesso à Plataforma

2.9 O acesso à Minha Biblioteca será disponibilizado na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e no sistema de biblioteca no modelo Portal Único, com 1.510 (mil quinhentas e dez) licenças para cadastro

de usuário e autenticação de acesso ao conteúdo digital por meio usuário e senha, com a possibilidade de alteração para acesso via API.

- **2.10** Caberá à CONTRATADA encaminhar os metadados ao CONTRATANTE quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **2.11** Conteúdo digital, on-line, via WWW compatível com os principais navegadores de internet, tais como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome, que possa ser integrado à intranet, portal e assemelhados do CONTRATANTE.

Do Suporte Técnico

2.12 Caberá a CONTRATADA providenciar o canal de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados.

Dos Relatórios e das Estatísticas

2.13 O relatório de acesso será através da plataforma Analyze disponível a qualquer tempo para a CONTRATANTE, e deverá contemplar a quantidade de usuários cadastrados, títulos mais acessados e quantidade de acessos.

Do Treinamento

- **2.14** O treinamento à distância ou on-line, deverá ser agendado previamente, sem ônus adicional, e poderá auxiliar com orientações para os bibliotecários atuarem como multiplicadores.
- **2.15** A CONTRATANTE pode optar em designar um multiplicador que possa replicar o treinamento com orientações de acesso, pesquisa na plataforma, navegação de conteúdos e detalhamento de funcionalidades da ferramenta.

Do Conteúdo da Plataforma

- **2.16** A CONTRATADA deverá prover:
 - **a)** visualização do conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF ou epub e impressão limitada em 15% do conteúdo da obra desde que previamente autorizado;
 - **b)** disponibilização de links individualizados para cada publicação, de forma que cada livro possa ser acessado por meio de uma URL exclusiva;
 - c) publicações e suas respectivas imagens de capa atualizadas na Plataforma, disponível no catálogo;
 - d) recursos de pesquisa que possibilitem: consulta por autor, título; refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação, entre outros;
 - e) recursos de marcação e comentários;
 - f) permissão de citação prática manual (recurso copiar e colar) e autorização para juntada, citação, reprodução e inclusão em bases de dados de uso interno do CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 29, I, VII e IX e art. 46, III, da Lei 9.610/1998.

Das Demais Especificações

- **2.17** As licenças objeto deste Contrato abrangem somente o acesso e uso da base de dados para fins de consulta, pesquisa e ensino, somente no Brasil, não abrangendo a exploração comercial da base de dados pela CONTRATANTE ou pelos usuários cadastrados.
 - **2.17.1** Sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento, é expressamente vedado ao CONTRATANTE e aos usuários cadastrados reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir,

enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer obra contida na base de dados, no todo ou em parte, para qualquer fim, sendo autorizada apenas a reprodução de pequenos trechos, mediante a respectiva indicação da fonte, de acordo com as normas acadêmicas vigentes.

- **2.18** A CONTRATADA reserva-se no direito de inserir ou excluir conteúdo da base de dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela CONTRATADA, do direito de disponibilização de alguma obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação ao CONTRATANTE.
- **2.19** A CONTRATADA poderá, durante o prazo deste contrato, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na base de dados, desde que respeite as políticas de segurança do CONTRATANTE.
- 2.20 Correrá por conta do CONTRATANTE a integração da base de dados à sua rede.
- **2.21** Este contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das partes à outra parte.
- **2.22** O CONTRATANTE obriga-se a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e de seus licenciantes.

Da Estratégia de Fornecimento e do Prazo de Entrega

- **2.23** O serviço deverá ser disponibilizado no acervo bibliográfico virtual da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal e para a pesquisa na internet para os usuários cadastrados, por meio do Portal Único, mediante cadastros prévios na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e no sistema de biblioteca, com a possibilidade de alteração para acesso via API, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo contratual.
- **2.24** Se houver necessidade, a CONTRATADA poderá realizar visitas técnicas na sede do Conselho de Justiça Federal, localizado no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, ou por acesso remoto.
- **2.25** A assinatura da base de dados deverá contemplar o período de 12 (doze) meses, com 1.510 licenças para cadastro de usuário e autenticação de acesso por meio usuário e senha disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, exceto em casos de manutenção, previamente avisada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- **3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
 - a) provisório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da disponibilização do acesso à base de dados, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto;
 - **b)** definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- **3.2** Caso o CONTRATANTE constate que o objeto está em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- **3.3** O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
 - **4.1.1** O gestor deste contrato será o titular da Seção de Gerência de Redes e Bases de Dados Jurídicas, e na ausência deste, o titular da Divisão de Biblioteca e Editoração.
- **4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por preposto designado.
- **4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
 - a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
 - **b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
 - c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - d) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - e) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
 - f) indicar formalmente, preposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
 - **g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - h) restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.
 - i) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 13.2, e nos demais anexos deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que

exijam a adoção de medidas corretivas;

- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- **d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- **h)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 13.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado será de R\$ 161.268,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais), conforme especificado a seguir:

CATÁLOGOS	TOTAL DE	VALOR	NÚMERO DE	VALOR DA	VALOR
	LICENÇAS	UNITÁRIO	PARCELAS	PARCELA	ANUAL
Minha Biblioteca Jurídica	1.510	R\$ 106,80	01	R\$ 161.268,00	R\$ 161.268,00

- **8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- **8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: EP-ENFAM - 203844, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.19, Nota de Empenho: 2023NE000336.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado na preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: e-mail biblioteca@cjf.jus.br.
 - 10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano.
- 10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
 - a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;
 - **b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- 10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
 - e) Documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).
- 10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
 - 10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
 - 10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
 - 10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
 - 10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

- **11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- **11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- **12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:
 - **a)** multa diária de 0,5%, sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora, até o limite de 10 (dez) dias;
 - **b)** no caso de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item acima, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora/ocorrência, até o limite de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora.
- **12.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a seguir:
 - **b.1)** na inexecução parcial, o valor da parcela inadimplida será o valor correspondente ao período restante da vigência contratual;
 - **b.2)** na inexecução total, o valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato não cumprido;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.3** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - 12.3.1 O valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato ainda não cumprido.
- **12.4** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea "d" do item 12.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- **12.5** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- **12.6** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- **12.7** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.
 - **12.7.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

- **12.8** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- **12.9** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE
- **12.10** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- **13.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.
- **13.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- **15.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.
- **15.2** A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor atinentes à sustentabilidade expressas no Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.
- **15.3** A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o disposto nos arts. 2°, § 1° e 4°, inciso V, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.
- **15.4** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção

Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

- **17.1** Integram este contrato, como anexos, as cópias do termo de referência (id. 0443812) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0454553), das quais os signatários declaram ciência.
 - **17.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **18.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- **18.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- **18.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- **18.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br.
 - **18.5.1** Alterações no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- **18.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
 - **18.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
 - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - **b)** o interesse público;
 - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

GISELLE GUIMARÃES RAMOS

Representante Legal



Autenticado eletronicamente por **Giselle Guimarães Ramos**, **Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 11:14, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 25/05/2023, às 15:49, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 0463688 e o código CRC A33BD709.

Processo nº0003274-48.2022.4.90.8000

SEI n°0463688